

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS PEQUENAS EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

João Bosco Santana
Univás -Pouso Alegre/MG
e-mail: santana.jb@uol.com.br

Gabriela Cristina Pereira Domingues
Acadêmica do Curso Ciências Contábeis
Univás - Pouso Alegre/MG

RESUMO

A elevada carga tributária vem atualmente consumindo um grande percentual dos lucros das empresas, principalmente quando se fala em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Para estabelecer permanência no mercado, essas empresas devem se adaptar a este cenário e buscar maneiras para diminuir seus custos, despesas e principalmente o valor de tributos recolhidos. Contudo o ônus tributário pode inviabilizar uma empresa, para que isto não ocorra é imprescindível à prática do Planejamento Tributário na organização. O objetivo da pesquisa é relatar a importância de aplicação do Planejamento Tributário nas pequenas empresas. Para tanto se torna indispensável o estudo das formas de tributação empregadas no sistema tributário brasileiro. A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória, realizada em bibliografias, como livros, leis, artigos científicos, revistas e outras publicações.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Tributos.

ABSTRACT

The high tax burden is currently consuming a large percentage of corporate profits, especially when it comes to Micro and Small Businesses. To establish permanence in the market these companies must adapt to this scenario and look for ways to reduce their costs, expenses and especially the value of taxes paid. However the tax burden can cripple a company for this to occur is not essential to the practice of tax planning in the organization. The objective of the research is to describe the need for the implementation of tax planning in small businesses. Therefore it becomes essential to the study of forms of taxation used in the Brazilian tax system. The methodology used is the exploratory survey, conducted in bibliographies, such as books, laws, scientific articles, magazines and other publications.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo aborda o tema “Planejamento Tributário” com foco nas pequenas empresas. É possível que haja diminuição de impostos de forma lícita, fazendo com que as empresas possam elevar seus lucros. Diante da competição que se pode observar no mercado atual, a boa administração do ônus tributário tem por finalidade alavancar os resultados da organização.

É nesse sentido que reduzir custos e tributos tende a uma precificação mais atrativa no mercado competitivo, por facilitar a distribuição dos produtos e maximização dos resultados. Entretanto, no que se refere à redução de tributos, depara-se com uma legislação complexa, nem sempre de fácil acesso ou compreensão pelas empresas de menor porte para que se faça economia de tributos de forma lícita.

A forma lícita de se economizar tributos, também conhecida como elisão fiscal, decorre da realização de um bom planejamento tributário, cujo propósito é a escolha do melhor regime de tributação.

Observa-se que a carga tributária gera transtorno tanto para as grandes empresas quanto para as pequenas, consomem elevado percentual dos recursos gerados pela atividade e, em certas operações, interferem diretamente nos custos dos produtos, por diminuir a competitividade com empresas estrangeiras ou até mesmo com as nacionais que administram com eficácia seus tributos.

De acordo com pesquisa realizada pelo SEBRAE (2012) 27% das empresas paulistas encerram suas atividades no primeiro ano de funcionamento. Tem-se noticiado, uma grande quantidade de pequenas empresas sendo constituídas, entretanto, essas empresas apresentam um alto índice de mortalidade pouco tempo depois. Entre as causas apontadas, a elevada carga tributária é fortemente destacada. Além disso, muitos empresários iniciam suas atividades sem mesmo nem conhecer qual será a carga tributária que irá incidir sobre o faturamento de sua empresa, nem o conhecimento de quais serão suas obrigações fiscais.

É importante ressaltar que basicamente há no sistema tributário dois grandes grupos de contribuintes, de um lado as pequenas empresas que, via de regra, fazem opção pelo regime de tributação Simples Nacional e por outro, aquelas mesmo que pequenas, por restrição legal estão obrigadas a apurar seus tributos de forma mais onerosa optando pelo Lucro Presumido ou pelo Lucro Real.

Levando-se em conta, que embora pequenas do ponto de vista do faturamento, para algumas empresas há restrições legais a optarem pelo regime de tributação Simples Nacional, o que as obriga a serem tributadas da mesma forma que organizações de grande porte. Em decorrência disso, observa-se a necessidade de adoção de um planejamento tributário, fazendo que de uma maneira lícita essas possam diminuir o percentual dos tributos que consomem grande parte da lucratividade, permitindo assim a constituir permanência no mercado.

Diante dessa observação, a pergunta que norteou este artigo foi: Que benefícios podem-se observar como resultado do planejamento tributário nas pequenas empresas não optantes pelo regime de tributação Simples Nacional? O objetivo da pesquisa é relatar a importância de aplicação do Planejamento Tributário nas pequenas empresas que não fazem opção pelo regime de tributação Simples Nacional.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo é a pesquisa exploratória, que foi realizada em bibliografias, como livros, leis, artigos científicos, revistas e outras publicações.

O presente artigo encontra-se dividido em quatro capítulos. Primeiramente será abordado o Planejamento Tributário, em seguida, o segundo capítulo descreve sobre o tributo, como ele interfere na atividade empresarial e a o princípio da não-cumulatividade tributária, o quarto trata dos regimes de tributação e por fim as considerações finais da pesquisa.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Toda empresa requer planejamento para ter bons resultados. Planejar significa programar, elaborar um plano para o futuro, preparar-se, não deixando de considerar as ameaças e oportunidades que podem vir a surgir.

O planejamento tributário é realizado neste mesmo sentido, mas sua finalidade é a redução dos tributos pagos, em sua maioria impostos. O sistema tributário brasileiro é complexo. Devido a isso a elaboração de um planejamento tributário exige um estudo sobre os regimes de tributação e das leis que tratam dos impostos, taxas e contribuições.

Segundo Oliveira et al. (2009 p. 32), “entende-se por Planejamento Tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo”. Os profissionais

desta área precisam apresentar amplo conhecimento da legislação tributária para que não cometam nenhum tipo de equívoco que venha a acarretar alguma sanção fiscal.

O planejamento tributário é uma ferramenta que deve ser feita antes do acontecimento do fato gerador, para que no momento da ocorrência as alternativas estudadas anteriormente acarretem em um valor menor de tributos a serem pagos. Para Fabretti (2009 p.8), é “o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

A execução de um planejamento tributário é a prática da elisão fiscal, que constitui em usar as brechas da lei para se beneficiar. O que se difere totalmente da evasão fiscal que é caracterizada pela sonegação, onde se faz uso de meios ilícitos para menor ou não pagamento de tributos.

Latorraca (2000 apud OLIVEIRA et al., 2009) descreve de uma maneira mais completa que os outros autores citados, para ele,

Costuma-se, então, denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções disponíveis. O objeto do Planejamento Tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal (p. 30).

É através de um prévio estudo dos fatos que geram o ônus tributário com os regimes de tributação disponíveis para o porte da empresa, que será feita a opção pela forma de tributação mais econômica para se poupar pagamento de tributo na entidade. A realização do planejamento tributário só se dá através de estudos realizados antes da escolha da opção do regime e tributação, se a escolha for imprudente a mudança para um regime mais econômico poderá ser realizada somente no exercício seguinte.

Para Borges (2011) existem dois fatores que determinam a importância e a necessidade de se fazer o Planejamento Tributário nas empresas, o primeiro é a alta carga tributária e o segundo é a consciência empresarial devido a grande complexidade da legislação. Ainda segundo Borges é necessário à interação destes dois fatores com intuito de identificar consequências tributárias menos onerosas para a empresa.

A alta carga tributária no país obriga que as empresas realize planejamento tributário para se sobressaírem no mercado, a redução dos tributos pagos influencia no preço que os

produtos são inseridos no mercado, quanto menos for a carga tributária incidente na empresa menor será o custo do produto.

Conforme Chaves (2010), a Constituição Federal garante os direitos de realização desse tipo planejamento, sendo ele também uma obrigação legal que o art.153 da Lei 6.404/76 determina.

A realização do planejamento tributário se dá com objetivo de melhorar a lucratividade, com a redução de tributos. Segundo estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário-IBPT (2013) a tributação aumentou aproximadamente cerca de 4% em 2012 com relação ao ano anterior, fazendo com que o lucro da empresa enfraqueça e o custo do produto ou serviço seja mais oneroso para o consumidor final.

3 TRIBUTOS

Conforme art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN Lei nº 5.172/66, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Tributo de uma maneira mais simples é todo valor cobrado por entes governamentais ou órgãos por eles autorizados, são criados por lei, não é nenhum tipo de multa, somente pode ser cobrado nas situações que há previsão e lei, sendo de pagamento obrigatório pelo contribuinte, onde o mesmo deve ser realizado em moeda corrente. De acordo com o Art. 5º da Lei nº 5.172/66 os tributos são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Conforme art. 16 do CTN, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”, isto é, o imposto não é cobrado com relação a uma prestação do estado para o sujeito passivo. Sua cobrança se dá pela realização do fato gerador, previsto em lei, pelo contribuinte.

Taxa é o valor cobrado mediante a prestação de um serviço pela administração pública para o contribuinte, esta não tem base de cálculo e sua cobrança não é calculada e de acordo com o capital da empresa. Segundo art. 77 do CTN,

as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A contribuição de melhoria é cobrada em decorrência de obra pública que venha a valorizar o imóvel do contribuinte. De acordo com art. 81 do CTN, “a contribuição de melhoria [...] é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”. Para Fabretti (2009, p. 107) “a contribuição de melhoria, na prática, raramente é cobrada”.

3.1.1 Princípio da não-cumulatividade

Este princípio permite que o contribuinte tome como crédito o imposto cobrado nas operações anteriores, sendo um princípio constitucional que pode ser observado no Art. 153 e 155, respectivamente tratando do ICMS e do IPI.

Conforme Ribeiro (2007) a não-cumulatividade,

trata-se de uma operação contábil, na qual, do valor a ser recolhido a título de tributo, são deduzidos os montantes pagos em relação ao mesmo produto nas fases pretéritas do processo produtivo. A norma constitucional em evidência possui eficácia plena, não necessitando de normatização infraconstitucional posterior.

Desse modo evita-se o efeito cascata na forma de tributação, de maneira que o contribuinte pode aproveitar o crédito do tributo pago na operação anterior.

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

No Brasil existem quatro regimes de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Arbitrado. As empresas podem optar entre esses quatro regimes, para opção pelo Lucro Real não possui nenhum impedimento, já para os demais deve verificar se há restrição legal que a impeça.

4.1 Lucro Real

Nesta modalidade o imposto é calculado sobre o lucro apurado, deve ser ajustado pelas adições, exclusões e compensações conforme legislação do Imposto de Renda – IR, segundo conceito da Secretaria da Receita Federal,

é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de

Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

A alíquota aplicada na base de cálculo será de 15% de IRPJ, caso o resultado da multiplicação que se dá a base de cálculo do IRPJ exceder 60.000,00 (20.000,00 por mês), aplica-se uma alíquota de mais 10% no valor que exceder os 60.000,00. De acordo com o art. 17 da Lei 11.727/2008. A CSLL é de 15% para empresas de seguro privado, capitalização e as referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar 105/2001 e de 9% no caso das demais. Tanto a alíquota do IRPJ como a da CSLL são as mesmas para as pessoas jurídicas que fizerem opção tanto pelo Lucro Real, Lucro Presumido ou Arbitrado.

Ficam obrigadas a este regime de tributação as pessoas jurídicas que:

a) no ano calendário anterior atingir receita total superior a 48.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses 4.000.000,00 por mês de atividade (Valores fixados pela Lei 10.637/2002);

b) as atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas (Conforme Art. 14 da Lei 9.718/1998);

c) que obtiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capita de origem do exterior (Conforme Art. 14 da Lei 9.718/1998);

d) que usufruam de benefícios fiscais, relacionados a isenção ou redução de impostos, desde que autorizados pela legislação (Conforme Art. 14 da Lei 9.718/1998);

e) que tenha efetuado pagamento mensal do imposto de renda pelo regime de estimativa, no decorrer do ano calendário (Conforme Art. 14 da Lei 9.718/1998);

f) que explorem atividades de factoring¹ (Conforme Art. 14 da Lei 9.718/1998);

g) que explorem atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e de agronegócios (Conforme Art. 22 da Lei 12.249/2010).

4.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido incide sobre a receita bruta com base em uma presunção, para cada tipo de atividade há uma expectativa de margem de lucro determinado pela legislação. Conforme orientações da Secretaria da Receita Federal “o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro

real.” O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, o adicional do IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, são calculados a partir do valor obtido após a aplicação da alíquota de presunção de lucro sobre a receita bruta, e devem ser pagos trimestralmente.

Não são todas as empresas que podem fazer a opção por esta forma de tributação, aquelas que no ano calendário anterior tenham auferido receita bruta maior que 48.000.000,00 ou proporcional ao número de meses e as empresas que obrigatoriamente deverão fazer opção pelo lucro real, conforme citado anteriormente.

Neste regime de tributação não há possibilidade de utilização de incentivos fiscais, de acordo com o art.526 do Regulamento do Imposto de Renda-RIR/1999,

para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido no período de apuração, o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo, vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal.

Poderão ser deduzidos do imposto devido segundo as orientações da Secretaria da Receita Federal,

- a) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido;
- b) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
- c) o imposto de renda pago incidente sobre rendimentos e ganhos no mercado de renda fixa e variável.

Os percentuais que devem ser aplicados sobre a receita bruta são os seguintes:

Tabela 1 – Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta para compor a base de cálculo do Lucro Presumido

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Fonte: Secretaria da Receita Federal (2013).

4.3 Simples Nacional

Regime de tributação diferenciado e simplificado criado para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP. Previsto pela Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional é facultativo e proporciona aos contribuintes o recolhimento dos tributos em um só documento chamado Documento de Arrecadação do Simples Nacional-DAS.

O DAS abrange oito tributos, seis deles são do governo federal: IRPJ, CSLL, IPI, COFINS, PIS/PASEP, Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social da pessoa jurídica-CPP; um do estado: ICMS; e um do município: ISS.

Tabela 2 – Percentuais aplicáveis a receita bruta para cálculo do imposto do Simples Nacional

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	ALÍQUOTAS		
	COMÉRCIO	INDÚSTRIA	SERVIÇOS
Até 180.000,00	4,00%	4,50%	4,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	5,97%	6,54%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	7,34%	7,70%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	8,04%	8,49%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	8,10%	8,97%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	8,78%	9,78%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	8,86%	10,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	8,95%	10,76%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	9,53%	11,51%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	9,62%	12,00%

De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	10,45%	12,80%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	10,54%	13,25%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	10,63%	13,70%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	10,73%	14,15%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	10,82%	14,60%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	11,73%	15,05%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	11,82%	15,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	11,92%	15,95%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	12,01%	16,40%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	12,11%	16,85%

Fonte: Adaptado da Secretaria da Receita Federal (2013).

4.3.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para o Simples Nacional

Considera-se Microempresa para efeito do Simples Nacional, a partir de janeiro de 2012, a empresa que auferir, no ano calendário, receita bruta menor ou igual 360.000,00, sendo o mesmo valor para limite de exportação.

Para efeito do Simples Nacional é considerado Empresa de Pequeno Porte empresas que apresentarem receita bruta superior a 360.000,00 a igual ou inferior a 3.600.000,00, respeitando o mesmo valor como adicional para exportação.

4.3.2 Empresas impedidas de optar pelo Simples Nacional

Não se enquadram no regime de tributação Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar 139, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que:

- a) auferirem no ano calendário anterior ou no ano em andamento receita bruta maior que 3.600.000,00 ou o mesmo valor para exportação de mercadorias;
- b) quando no início da atividade a receita bruta ultrapassar o limite proporcional de 300.000,00 por mês ou o mesmo valor para exportação de mercadorias;
- c) houver participação de pessoa jurídica no capital social;
- d) a sede da pessoa jurídica seja no exterior, e no Brasil esteja instalado filial, sucursal, agência ou representações;
- e) a pessoa física participante do capital da empresa seja empresário ou sócio de outra empresa de tratamento jurídico diferenciado, não ultrapassando o limite de 3.600.000,00;
- f) titular ou sócio tenha participação com mais de 10% do capital de outra empresa que não seja beneficiada pela Lei Complementar 123/2006, desde que a receita bruta global não ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- g) seja cooperativas, salvo as de consumo;
- h) tenha participação no capital de outra pessoa jurídica;
- i) cuja atividade seja de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- j) em um dos últimos cinco anos tenha sofrido alguma forma de desmembramento de pessoa jurídica ou seja resultante ou remanescente de cisão;
- k) seja sob a forma de sociedade por ações;
- l) atividade seja de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, compra de direitos creditício resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring);
- m) o sócio não resida no Brasil;
- n) entidade da administração pública participe do capital direta ou indiretamente;
- o) a empresa que possua débito com a Previdência Social, com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, quando houver exigibilidade;
- p) seja prestadora de serviço de passageiros intermunicipal e interestadual;
- q) seja geradora, distribuidora, transmissora ou comercializadora de energia elétrica;
- r) fabrique ou importe automóveis e motocicletas;
- s) importe combustíveis;

- t) que produza ou venda no atacado: cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munição, pólvora, explosivos e detonantes, bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas saborizadas gaseificadas, preparações compostas não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados) para elaboração de bebida refrigerante com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado;
- u) cervejas sem álcool;
- v) prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual;
- w) pratique cessão ou locação de mão-de-obra;
- x) realize atividade de consultoria;
- y) dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;
- z) loque imóveis próprios, salvo quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;
- aa) não esteja inscrito ou irregularidade em cadastro fiscal, estadual ou municipal, quando exigível.

4.4 Lucro Arbitrado

Uma forma de tributação usada na maioria das vezes pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. Este regime será utilizado pelo Fisco quando houver indícios de fraude ou erros, que não possibilite a real movimentação para apurar o lucro.

De acordo com o Art. 47 da Lei 8.981/95, terá o Lucro Arbitrado quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real.

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;

VI - Revogado pela Lei nº 9.718, de 1998;

VII - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;

VIII - § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; VIII – o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009);

§ 1º Quando conhecida a receita bruta, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do Imposto de Renda correspondente com base nas regras previstas nesta seção.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior:

a) a apuração do Imposto de Renda com base no lucro arbitrado abrangerá todo o ano-calendário, assegurada a tributação com base no lucro real relativa aos meses não submetidos ao arbitramento, se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangido por aquela modalidade de tributação, observado o disposto no § 5º do art. 37;

b) o imposto apurado com base no lucro real, na forma da alínea anterior, terá por vencimento o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do referido período.

Entretanto, será arbitrado o lucro quando o contribuinte não portar das demonstrações financeiras e livros contábeis, quando os tiver, mas possuir indícios de fraude ou erros, quando não apresentar a autoridade tributária e quando a opção pelo lucro presumido for feita indevidamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de um sistema tributário complexo como o brasileiro, torna-se difícil a sobrevivência das empresas e mais difícil ainda para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O uso correto do Planejamento Tributário minimiza a mortalidade das empresas fazendo com que elas constituam permanência no mercado e gere lucros ao empresário, afinal são as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que são responsáveis por grande parte do percentual de tributos arrecadados no país.

Ao longo da pesquisa compreendeu-se as formas de tributação existentes no país. As pequenas empresas que não se enquadram no Simples Nacional, que de uma forma unificada recolhe todos os impostos com uma alíquota inferior aos demais regimes, terão que fazer a opção pelo Lucro Real ou Lucro Presumido, para tanto, o regime que trazer o menor ônus para a empresa deve ser escolhido. Para a escolha do melhor regime faz-se o planejamento tributário, um estudo das possibilidades lícitas para economia no pagamento dos tributos.

Pode-se observar neste estudo que a pequena empresa que por restrição legal não pode optar pelo Simples Nacional recebe o mesmo tratamento que as empresas de médio e grande porte, diante disto a dificuldade de sobrevivência das empresas pequenas é grande pelo fato de terem que arcar com o mesmo percentual de tributos das empresas maiores. Para tanto fica claro a necessidade e importância de se administrar com eficácia um planejamento tributário nessas empresas que de certa forma estão em desvantagem no mercado que se encontra altamente competitivo.

REFERÊNCIAS

BORGES; H. B. Gerência de impostos : IPI, ICMS, ISS e IR. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CHAVES, F. C. Planejamento Tributário na Prática: gestão tributária aplicada. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, L. C.. Contabilidade Tributária. 11 ed. São Paulo: Atlas,2009.

IBPT-Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Carga Tributária Brasileira 2012. Disponível em:<www.ibpt.com.br>. Acesso em 01/05/2013.

OLIVEIRA, L. M. de et al. Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com respostas. 7 ed. São Paulo: Atlas,2009.

RIBEIRO, R. K. O princípio da não-cumulatividade no Direito Tributário Brasileiro. REVISTA DE DOCTRINA TRF4. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/Edicao_018/Rodrigo_Ribeiro.htm> Acesso em: 16/05/2013.

SEBRAE SP. **12 anos de monitoramento da sobrevivência e mortalidade de empresas-ago/10**. Disponível em: www.sebraesp.com.br/index.php/25-biblioteca/estudos-e-pesquisas/mortalidade-de-empresas/505-12-anos-de-monitoramento-da-sobrevivencia-e-mortalidade-de-empresas-ago-10 Acesso em 01/02/2013.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei Complementar 139, de 10/11/2011**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>>. Acesso em 25/04/2013.

_____. **Lei nº 5.172, de 25/10/1966**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtrib/utnaci/ctn.htm> >. Acesso em 27/09/2012.

_____. **Lei 8.981, de /1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm> Acesso em . 01/02/3012.

_____. **Lei 9.718, de 27/11/1998**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em 24/02/2013.

_____. **Lei 10.637, de 30/12/2002**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em 24/02/2013.

_____. **Lei 12.249, de 11/06/2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm. Acesso em 02/10/2012.